

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 104/2021, de autoria do Vereador Willian Alemão, que torna obrigatório ao poder Público Municipal que os Editais de concurso ou contratações que envolvam premiação de projetos, incluam os bancos digitais em seu convênio como meio de pagamento e recebimento para movimentação financeira.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Willian Alemão, que torna obrigatório ao poder Público Municipal que os Editais de concurso ou contratações que envolvam premiação de projetos, incluam os bancos digitais em seu convênio como meio de pagamento e recebimento para movimentação financeira. A proposição sob análise recebera parecer opinativo favorável da Procuradoria desta casa legislativa, com fulcro no art. 8º, I e art. 58, da LOMAN

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8º. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria veiculada no Projeto de Lei em tela, qual seja, a inclusão de bancos digitais como meios de pagamento e recebimento, se enquadra como assunto de interesse local, restando demonstrada a constitucionalidade material da proposição.

VEREADOR MARCELO SERAFIM

Dessa forma, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei.

1. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de julho de 2021.



Ver. Marcelo Serafim

Relator